



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2735/2025

São Luís, 10 de março de 2025

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Marcelo da Silva Chaves - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Presidência	2
Ato	2
Portaria	2
Gabinete dos Relatores	4
Decisão monocrática	4
Edital de Citação	10
Secretaria de Gestão	11
Portaria	11

Presidência**Ato****ATO Nº 13, DE 07 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a nomeação de servidor em Função de Confiança do Gabinete do Conselheiro Daniel Itapary Brandão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a vigência da Lei Estadual nº 12.438, de 9 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 9 de dezembro de 2024, a qual alterou a Lei nº 9.936/2013, que dispõe da Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

RESOLVE:

Art.1º Nomear a Sra Cíntia de Lourdes Lobato França Dias, Analista Judiciária – Direito, ora à disposição deste Tribunal, para exercer a Função de Confiança de Assessor Especial de Conselheiro I, TC-FC-01, sob a matrícula TCE/MA nº 15834, a partir de 1º de março de 2025, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 25.000189.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de março de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Portaria**PORTARIA TCE/MA Nº 217, DE 07 DE MARÇO DE 2025.**

Retificação da Portaria nº 191/2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar em partes, a Portaria nº 191 de 26 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA Edição nº 2732 de 27/02/2025, que concedeu afastamento ao servidor Iuri Santos Sousa, matrícula nº 10538, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Secretário de Gestão deste Tribunal, para participar do Encontro Técnico do Marco de Mediação de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC) e das Redes, Comissões e Comitês da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e do Instituto Rui Barbosa (IRB), da seguinte forma: onde se lê “(...)Art. 2º Conceder 05

(cinco) diárias”, leia-se “(...)Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias”, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 25.000271.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de março de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 218, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Retificação da Portaria nº 188/2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar em partes, a Portaria nº 188 de 26 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA Edição nº 2732 de 27/02/2025, que concedeu afastamento ao servidor Marcelo da Silva Chaves, matrícula nº 15362, Analista Judiciário do Tribunal de Justiça do Maranhão, ora à disposição deste Tribunal exercendo a Função de Confiança de Secretário Geral, para participar do Encontro Técnico do Marco de Mediação de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC) e das Redes, Comissões e Comitês da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e do Instituto Rui Barbosa (IRB), da seguinte forma: onde se lê “(...)Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias”, leia-se “(...)Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias”, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 25.000295.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de março de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 219, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Retificação da Portaria nº 190/2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar em partes, a Portaria nº 190 de 26 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA Edição nº 2732 de 27/02/2025, que concedeu afastamento à servidora Gladys Melo Aragão Nunes, matrícula nº 7625, Auditora Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Coordenador de Informações Gerenciais deste Tribunal, para participar do Encontro Técnico do Marco de Mediação de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC) e das Redes, Comissões e Comitês da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e do Instituto Rui Barbosa (IRB), da seguinte forma: onde se lê “(...)Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias”, leia-se “(...)Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias”, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 25.000319.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de março de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 224, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Concessão de afastamento, inscrição, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao servidor Fábio Alex Costa Rezende de Melo, matrícula nº 8557, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Secretário de Fiscalização deste Tribunal, para participar do Encontro Técnico do Marco de Mediação de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC) e das Redes, Comissões e Comitês da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

(ATRICON) e do Instituto Rui Barbosa (IRB), que ocorrerá no período de 12 a 14 de março de 2025, na cidade de João Pessoa/PB, conforme Processo SEI/TCE/MA nº 23.001401.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/João Pessoa/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de março de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 213, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Ratificação de Tempo de Contribuição de Servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais com fundamento no art. 85, inciso VII, da Lei nº 8.258, de 06 de julho 2005,

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), NIT: 1242124847-9, contida nos autos do Processo SEI/TCE/MA nº 24.000746

CONSIDERANDO o deferimento do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, em face do pedido de incorporação do tempo de contribuição, asseverado nos autos do Processo SEI/TCE/MA nº 24.000746 e Processo nº 2024.580204.06153 – IPREV,

RESOLVE:

Art. 1º – Ratificar, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 171, inciso VI, da Lei nº 6.107/94, a incorporação do tempo de contribuição da servidora Kels Cilene Pereira Carvalho, matrícula nº 6791, Auditor Estadual de Controle Externo, pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, o seguinte período:

a) 01/10/1990 a 01/10/1991 - referente ao trabalho desempenhado no “PIA UNIAO DO PAO DE SANTO ANTONIO”, como atendente, tendo sido apurado que o (a) interessado (a) conta com 01 (um) ano, 00 (zero) meses e 01 (um) dia de contribuição.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de março de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

Gabinete dos Relatores

Decisão monocrática

Processo: Diversos (discriminados em anexo)

Natureza: Diversas (discriminadas em anexo)

Espécie: Diversas (discriminadas em anexo)

Exercício financeiro: Diversos (discriminados em anexo)

Responsável: Diversos (discriminados em anexo)

Procurador constituído: Diversos (discriminados em anexo)

Ministério Público de Contas: Diversos (discriminados em anexo)

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

DECISÃO MONOCRÁTICA PELA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Nº 005/2025/GCONS5/MTS

Reconhecimento de prescrição intercorrente, na forma do art. 2º-A, da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023, acrescido pela Resolução TCE/MA nº 406, de 14 de agosto de 2024. Julgamento monocrático. Inteligência do artigo 6º, da Resolução TCE/MA nº 410, de 06 de novembro de 2024. Arquivamento sumário dos autos.

1.1. Trata-se de processos prescritos, na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificados na relação abaixo, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410, de 06 de novembro

de 2024.

1.2. Analisando os autos dos processos em espeque, verifico que os mesmos permaneceram paralisados por mais de 3 (três) anos, sem informações de que foram adotados, nesse período, quaisquer atos inequívocos de apuração dos fatos ou mesmo impulsionamento processual, que pudessem justificar eventual interrupção do prazo prescricional, prevista no art. 4º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

1.3. Consoante dispõe o § 1º do art. 6º da Resolução TCE/MA nº 410/2024, os respectivos autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que, por sua vez, se manifestou pelo reconhecimento da prescrição na modalidade intercorrente dos processos aqui aventados.

1.4. Desse modo, reconhecer a incidência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal nos processos abaixo identificados é matéria que se impõe, nos termos do art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, abaixo transcrito:

Art. 2º-A. Incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, sem prejuízo da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. (Incluído pela Resolução TCE/MA nº 406, de 2024)

§ 1º A prescrição intercorrente interrompida por qualquer ato que evidencie o andamento regular do processo, excetuando-se pedido e concessão de vista de automóveis, emissão de certidões, fornecimento de informações, juntada de procuração ou substabelecimento e outros atos que não interfiram de modo relevante no curso das apurações. (Incluído pela Resolução TCE/MA nº 406, de 2024)

§ 2º As causas impeditivas, suspensivas e interruptivas da prescrição principal também impedem, suspendem ou interrompem a prescrição intercorrente. (Incluído pela Resolução TCE/MA nº 406, de 2024)

§ 3º O marco inicial de suspensão de prazo da concessão intercorrente é a ocorrência do primeiro marco interrompido da concessão principal. (Incluído pela Resolução TCE/MA nº 406, de 2024)

1.5. Com efeito, registro que este Tribunal de Contas, em homenagem aos princípios da racionalização e da simplificação no julgamento dos processos de contas alcançados pela prescrição intercorrente, editou a Resolução TCE/MA nº 410/2024, que promoveu a possibilidade de apreciação sumária da matéria, por ato monocrático do Relator, contendo a relação dos processos prescritos em tal modalidade, com seus respectivos atributos identificadores, senão vejamos:

Art. 6º. Os processos de contas abrangidos pelo art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023, acrescido pela Resolução TCE/MA nº 406, de 14 de agosto de 2024, que trata da incidência da prescrição intercorrente, deverão ser sumariamente arquivados pelos respectivos relatores, por delegação do Pleno do Tribunal de Contas, segundo os termos do art. 14, §3º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

§ 1º. Mediante a identificação de todos os processos nessa situação sob sua relatoria, ato monocrático de cada relator formalizará a decisão definitiva autorizada na forma do caput deste artigo, após a manifestação do Ministério Público de Contas.

§ 2º A decisão de cada relator, contendo a relação dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificadores, deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para todos os efeitos legais.

1.6. Ante todo o exposto, e considerando os novos procedimentos para o exame da prescrição intercorrente nos processos de controle externo em curso neste Tribunal, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, para julgar monocraticamente os processos abaixo identificados, no sentido de:

a) DECLARAR a prescrição intercorrente de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida nos referidos autos (conforme relação abaixo), de responsabilidade dos gestores listados em anexo, nos exercícios financeiros respectivamente assinalados, julgando-os extintos com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, c/c art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, bem como pelo art. 6º da Resolução TCE/MA nº 410/2024, em virtude do transcurso superior ao prazo prescricional de 03 (três) anos, sem julgamento ou despacho.

b) PUBLICAR esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação dos responsáveis, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

c) Após, remeter os presentes autos à Secretaria das Sessões para certificar o trânsito em julgado e posterior arquivamento.

1.7. Cumpra-se

São Luís/MA, data do sistema.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator
ANEXO ÚNICO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 005/2025/GCONS5/MTS
RELAÇÃO DE PROCESSOS COM PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

1)

Processo n.º	5627/2021
Natureza	Representação
Origem	Gabinete do Prefeito do Município de Imperatriz
Exercício Financeiro	2021
Responsável	Zigomar Costa Avelino Filho, Ex-Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, inscrito no CPF sob nº 695.274.663-34, residente e domiciliado na Rua Pedro Neiva de Santana, s/n, Lagoinha, New Ville II, Imperatriz/MA, CEP: 65.900-001
Procurador Constituído	Daniel Endrigo Almeida Macedo, OAB/MA nº 7.018 Luiz Carlos Ferreira Cezar, OAB/MA nº 15.573
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis Parecer nº 581/2025/ GPROC3/PHAR
Relator	Conselheiro Marcelo Tavares
Fato ensejador	* O processo deu entrada nesta Corte de Contas em 05/08/2021; * Decisão do Relator que conheceu da representação e determinou a intimação prévia do Representado para se manifestar: 23/08/2021; * Citação válida do representado em 26/08/2021; * Manifestação da unidade técnica em 11/02/2025, sugerindo o reconhecimento da prescrição; * Desse modo, observa-se que entre a citação válida do representado e a manifestação inicial da Unidade Técnica se passaram mais de três anos sem a ocorrência de causa interruptiva.

2)

Processo n.º	3115/2020
Natureza	Prestação de Contas Anual de Gestores
Origem	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMCAD de Presidente Sarney/MA
Exercício Financeiro	2019
Responsável	Maria de Lourdes Lopes Moraes, Ex-Gestora, CPF n.º 924.974.973-20, residente e domiciliada na Rua 03, n.º 122, Pimenta, CEP n.º 65.204-000, Presidente Sarney/MA
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Douglas Paulo da Silva Parecer nº 543/2025/ GPROC4/DPS
Relator	Conselheiro Marcelo Tavares
Fato ensejador	* O processo deu entrada nesta Corte de Contas em 19/05/2020; * A Unidade Técnica elaborou o Relatório de Instrução nº 21/2025, em 06/02/2025, opinando pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória nos termos do art. 2º-A da Resolução TCE N.º 383/2023; * Desse modo, observa-se que entre a autuação processual e o Relatório de Instrução inicial, se passaram mais de três anos sem a ocorrência de causa interruptiva.

3)

Processo n.º	2498/2020
Natureza	Prestação de Contas Anual de Gestores
Origem	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Bom Jardim/MA
Exercício	

Financeiro	2019
Responsável	Raimunda Maria Rodrigues de Sousa de Macedo, Ex-Secretária Municipal de Assistência Social, CPF n.º 449.708.703-49, residente e domiciliada na Rua Nova Brasília, n.º 735, Alto Praxedes, CEP n.º 65.380-000, Bom Jardim/MA
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Douglas Paulo da Silva Parecer n.º 546/2025/ GPROC4/DPS
Relator	Conselheiro Marcelo Tavares
Fato ensejador	* O processo deu entrada nesta Corte de Contas em 20/04/2020; * A Unidade Técnica elaborou o Relatório de Instrução n.º 194/2025, em 07/02/2025, opinando pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória nos termos do art. 2º-A da Resolução TCE N.º 383/2023; * Desse modo, observa-se que entre a autuação processual e o Relatório de Instrução inicial, se passaram mais de três anos sem a ocorrência de causa interruptiva.

4)

Processo n.º	3114/2020
Natureza	Prestação de Contas Anual de Gestores
Origem	Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Sarney/MA
Exercício Financeiro	2019
Responsável	Maria de Lourdes Lopes Moraes, Ex-Gestora, CPF n.º 924.974.973-20, residente e domiciliada na Rua 03, n.º 122, Pimenta, CEP n.º 65.204-000, Presidente Sarney/MA
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Douglas Paulo da Silva Parecer n.º 551/2025/ GPROC4/DPS
Relator	Conselheiro Marcelo Tavares
Fato ensejador	* O processo deu entrada nesta Corte de Contas em 19/05/2020; * A Unidade Técnica elaborou o Relatório de Instrução n.º 761/2025, em 07/02/2025, opinando pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória nos termos do art. 2º-A da Resolução TCE N.º 383/2023; * Desse modo, observa-se que entre a autuação processual e o Relatório de Instrução inicial, se passaram mais de três anos sem a ocorrência de causa interruptiva.

5)

Processo n.º	2481/2020
Natureza	Prestação de Contas Anual de Gestores
Origem	Serviço Autônomo Abastecimento de água e Esgoto de Turiaçu/MA
Exercício Financeiro	2019
Responsável	Joaquim Umbelino Ribeiro, Ex-Prefeito, CPF n.º 080.923.113-15, residente e domiciliado na Rua do Farol, n.º 02, Condomínio Dellamare, Apto 1501, Ponta do Farol, CEP n.º 65.077-450, São Luís/MA
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Douglas Paulo da Silva Parecer n.º 549/2025/ GPROC4/DPS
Relator	Conselheiro Marcelo Tavares
Fato ensejador	* O processo deu entrada nesta Corte de Contas em 26/04/2020; * A Unidade Técnica elaborou o Relatório de Instrução n.º 11979/2024, em 06/02/2025,

Fato ensejador	opinando pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória nos termos do art. 2º, II da Resolução TCE N.º 383/2023; * Desse modo, observa-se que entre a autuação processual e o Relatório de Instrução inicial, se passaram mais de três anos sem a ocorrência de causa interruptiva.
----------------	--

6)

Processo n.º	1969/2020
Natureza	Prestação de Contas Anual de Gestores
Origem	Fundo Municipal de Assistência Social de Santo Amaro do Maranhão/MA
Exercício Financeiro	2019
Responsável	Licia Aguiar Sousa, CPF n.º 804.369.433-87, residente e domiciliada na Rua do Sol, n.º 53, Centro, CEP n.º 65.195-00, Santo Amaro do Maranhão/MA
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Douglas Paulo da Silva Parecer nº 562/2025/ GPROC4/DPS
Relator	Conselheiro Marcelo Tavares
Fato ensejador	* O processo deu entrada nesta Corte de Contas em 02/04/2020; * A Unidade Técnica elaborou o Relatório de Instrução nº 1652/2025, em 18/02/2025, opinando pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória nos termos do art. 2º-A da Resolução TCE N.º 383/2023; * Desse modo, observa-se que entre a autuação processual e o Relatório de Instrução inicial, se passaram mais de três anos sem a ocorrência de causa interruptiva.

7)

Processo n.º	2259/2020
Natureza	Prestação de Contas anual de gestores
Origem	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Santa Quitéria do Maranhão
Exercício Financeiro	2019
Responsável	Maria Luciene Moreira da Rocha, CPF 679.601.623-87, residente e domiciliada na Travessa Primeiro de Maio, 7, Casa Residencial, Centro. Santa Quitéria do Maranhão/MA CEP 65540-000
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira Parecer nº 544/2025/GPROC1/JCV
Relator	Conselheiro Marcelo Tavares
Fato ensejador	* O processo deu entrada nesta Corte de Contas em 17/04/2020; * A Unidade Técnica elaborou em 15.01.2025 o Relatório de Instrução nº 11907/2024, opinando pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória nos termos do art. 2º-A da Resolução TCE N.º 383/2023; * Desse modo, observa-se que entre a autuação e o Relatório de Instrução inicial, se passaram mais de três anos sem a ocorrência de causa interruptiva.

8)

Processo n.º	1884/2021
Natureza	Prestação de Contas anual de gestores
Origem	Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Viana
Exercício	

Financeiro	2020
Responsável	Alberth Henrique Gomes Gouveia, CPF 279.839.513-53, residente e domiciliado na Rua João Parma, 435, Matriz, Viana/MA CEP 65215-000
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis Parecer nº 631/2025/GPROC3/PHAR
Relator	Conselheiro Marcelo Tavares
Fato ensejador	* O processo deu entrada nesta Corte de Contas em 23/03/2021; * A Unidade Técnica elaborou em 18.02.2025 o Relatório de Instrução nº 1679/2025, opinando pelo reconhecimento da prescrição intercorrente nos termos do art. 2º-A da Resolução TCE N.º 383/2023; * Desse modo, observa-se que entre a autuação e o Relatório de Instrução inicial, se passaram mais de três anos sem a ocorrência de causa interruptiva.

9)

Processo n.º	1650/2021
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Origem	Gabinete do Prefeito de Matões
Exercício Financeiro	2020
Responsável	Ferdinando Araújo Coutinho, CPF: 075.883.303-25, residente e domiciliado no Povoado Lagoa Grande, s/n.º, Zona Rural, Marões/MA, CEP 65645-000
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Douglas Paulo da Silva Parecer nº 550/2025/ GPROC4/DPS
Relator	Conselheiro Marcelo Tavares
Fato ensejador	* O processo deu entrada nesta Corte de Contas em 15/03/2021; * A Unidade Técnica elaborou o Relatório de Instrução nº 1130/2025, em 04/02/2025; * Desse modo, observa-se que entre a data de entrada do processo e do Relatório de Instrução, se passaram mais de três anos sem a ocorrência de causa interruptiva.

10)

Processo n.º	1971/2020
Natureza	Prestação de Contas Anual de Gestores
Origem	Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro do Maranhão/MA
Exercício Financeiro	2019
Responsável	Jose Hernani Bruzaca Castro, CPF n.º 000.791.702-34, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, n.º 53, Centro, CEP n.º 65.195-00, Santo Amaro do Maranhão/MA
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis Parecer nº 648/2025/ GPROC3/PHAR
Relator	Conselheiro Marcelo Tavares
Fato ensejador	* O processo deu entrada nesta Corte de Contas em 02/04/2020; * A Unidade Técnica elaborou o Relatório de Instrução nº 1708/2025, em 19/02/2025, opinando pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória nos termos do art. 2º-A da Resolução TCE N.º 383/2023; * Desse modo, observa-se que entre a autuação processual e o Relatório de Instrução inicial, se passaram mais de três anos sem a ocorrência de causa interruptiva.

11)

Processo n.º	3101/2020
Natureza	Prestação de Contas Anual de Gestores
Origem	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB de Santa Luzia/MA
Exercício Financeiro	2019
Responsável	Antonio da Silva, Ex-Secretário Municipal de Educação, CPF n.º 004.534.773-56, residente e domiciliado na Av. Gomes Guarim, nº 85, Centro, CEP n.º 65.390-000, Santa Luzia/MA
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis Parecer nº 713/2025/ GPROC3/PHAR
Relator	Conselheiro Marcelo Tavares
Fato ensejador	* O processo deu entrada nesta Corte de Contas em 19/05/2020; * A Unidade Técnica elaborou o Relatório de Instrução nº 12029/2024, em 24/02/2025, opinando pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória nos termos do art. 2º-A da Resolução TCE N.º 383/2023; * Desse modo, observa-se que entre a autuação processual e o Relatório de Instrução inicial, se passaram mais de três anos sem a ocorrência de causa interruptiva.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Em 10 de março de 2025 às 09:55:29

Edital de Citação

Processo TCE/MA nº 3125//2024
Natureza: Prestação de contas anual de governo
Exercício financeiro: 2023
Ente: Bom Lugar/MA
Responsável: Marlene Silva Miranda. CPF nº 786.171.463-20
Relator: Conselheira Flávia Gonzelez Leite

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A Conselheira Flávia Gonzalez Leite, na forma dos §§ 2º, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a todos os interessados que, por este meio, CITA a Senhora Marlene Silva Miranda, não localizada em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 3125/2024–TCE/MA.

Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por 30 dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores.

O Processo nº 3125/2024–TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado para consultarse vistas, por meio do site eletrônico TCE-MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a notificação tão logo

decorram os trinta dias da publicação deste Edital.Expedido em São Luís/MA, em 27/02/2025.Assinado Eletronicamente Por:Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Secretaria de Gestão

Portaria

Portaria Nº 206, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a relocação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328 - TCE/MA, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Relotar, a partir de 01 de março de 2025, o servidor Franco Marcelo Soares Alves, matrícula nº 8.821, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, do Núcleo de Informações Estratégicas – NIE ligado à Liderança de Fiscalização 12, para a Supervisão de Tecnologia e Inovação - SETIN nos termos do Processo SEI nº 25.000150.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de março de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão